

 ORDEM DOS ARQUITECTOS	formação complementar ao estágio de admissão à OA ESTATUTO E DEONTOLOGIA prova n.º 17 – Dezembro de 2011	
	GRELHA DE CORRECÇÃO	

A1 Avalie as seguintes afirmações, classificando-as de VERDADEIRAS (V) ou FALSAS (F):

<i>Actualmente, a OA tem sede no Porto, sendo constituída por duas secções regionais, a secção regional do norte e a secção regional do sul.</i>	V	F
<i>Somente poderão ser admitidos na OA, para efeitos de exercício da profissão de arquitecto em Portugal, arquitectos de nacionalidade portuguesa ou arquitectos com nacionalidade estrangeira dos restantes Estados membros da Comunidade Europeia.</i>	V	F
<i>A gestão das relações internacionais da OA é competência exclusiva do bastonário da Ordem.</i>	V	F
<i>A OA é uma organização sindical que representa os arquitectos portugueses, nomeadamente perante os seus empregadores, sejam estes públicos ou privados.</i>	V	F
<i>No quadro da sua missão ao serviço do interesse público, a Ordem dos Arquitectos é responsável pela regulação do exercício profissional e pela defesa e promoção da Arquitectura.</i>	V	F

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 5% (5 x 1%)

A2 Associe as seguintes competências aos respectivos órgãos sociais da OA:

<i>Organizar e avaliar os estágios e as provas de aptidão.</i>	E
<i>Organizar o congresso e fixar os seus temas, ouvido o conselho nacional de delegados e as assembleias regionais.</i>	H
<i>Constituir comissões de trabalho de âmbito regional e nomear os seus membros.</i>	A
<i>Pronunciar-se, nomeadamente, sobre propostas do conselho directivo nacional para filiação em instituições com objectivos afins aos da Ordem dos Arquitectos.</i>	D

A Conselho Directivo Regional

G Conselho Nacional de Admissão

B Assembleia Geral

H Conselho Directivo Nacional

C Congresso

I Assembleia Regional

D Conselho Nacional de Delegados

J Conselho Regional de Disciplina

E Conselho Regional de Admissão

L Conselho Nacional de Disciplina

F Conselho Fiscal Nacional

M Conselho Regional de Delegados

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 4% (4 x 1%)

A3 Perante as dificuldades sentidas no mercado interno, um grupo de arquitectos pretende que a OA desenvolva esforços junto das organizações profissionais congéneres estrangeiras não comunitárias tendentes a facilitar o exercício da profissão nesses países por parte de arquitectos portugueses, nomeadamente estabelecendo com estas acordos que agilizem os processos de inscrição nas respectivas associações profissionais.

Avalie se a OA, à luz do actual estatuto da instituição, poderia desenvolver este tipo de diligências. Justifique a sua posição e identifique, caso exista(m), o(s) preceito(s) legal(is) do estatuto que porventura a habilita(m) a isso.

Se for o caso, identifique ainda, e justifique, a que órgão/órgãos da OA competiria no actual quadro estatutário concretizar essas diligências.

Ainda que no quadro de atribuições da OA, apresentado no art.º 3.º do EOA, não se inclua nenhuma atribuição específica que à OA confira poderes para celebrar (em actuação autónoma junto de governos estrangeiros, ou junto das respectivas associações públicas profissionais congéneres) acordos com vista à agilização dos processos de inscrição (até porque desse podem advir compromissos de reciprocidade), não se pode igualmente considerar que a OA esteja totalmente impedida de desenvolver esforços nesse sentido e nesse domínio.

Considerando que o alargamento dos mercados de trabalho do arquitecto para territórios estrangeiros e, como tal, as facilidades criadas para concretização desse propósito, sempre constituem um interesse inequívoco de todos os arquitectos portugueses, admite-se legítimo que a OA, atenta a atribuição referida na **al. f) do art.º 3 do EOA** (“defender os interesses dos associados”), procure induzir a criação das facilidades reclamadas por este grupo de arquitectos, nomeadamente por via da sua acção junto dos organismos governamentais nacionais.

Ao desenvolver diligências neste domínio, e ao possivelmente querer participar nos respectivos processos de negociação bilaterais entre países, a OA, agindo conforme referido em manifesta defesa dos interesses dos seus associados, estaria a actuar em representação dos arquitectos portugueses perante entidades públicas ou privadas, sejam estas portuguesas ou possivelmente estrangeiras, numa actuação legitimada pelo disposto no **art.º 3, alínea d), do EOA** (“representar os arquitectos perante quaisquer entidades públicas ou privadas”). Por sua vez, a eventual celebração de acordos com as associações profissionais estrangeiras, a que porventura houvesse lugar (necessariamente no quadro de acordos bilaterais que

B1 Avalie as seguintes afirmações, classificando-as de VERDADEIRAS (V) ou FALSAS (F):

<i>Um arquitecto que seja funcionário do gabinete do Presidente do Governo Regional da Madeira pode exercer simultaneamente a profissão de arquitecto por conta própria, desde que exerça a função no governo regional em part-time.</i>	V	F
<i>Um arquitecto pode divulgar publicamente o seu trabalho, nomeadamente através de sites.</i>	V	F
<i>Um arquitecto, ao ser convidado para elaborar um edifício com um programa de especial complexidade, deve assegurar a necessária competência técnica, nomeadamente estudando previamente todo o normativo técnico aplicável ao tipo de projecto a realizar.</i>	V	F
<i>Um arquitecto, no âmbito do exercício da profissão, deve recusar condições financeiras que não lhe permitam fornecer uma prestação profissional satisfatória.</i>	V	F
<i>Um arquitecto que se encontre suspenso por decisão disciplinar está impedido de exercer os actos próprios da profissão.</i>	V	F
<i>Constitui direito do arquitecto, consagrado no EOA, o direito de constituir a sua equipa de projecto, elegendo os restantes técnicos projectistas necessários, sem qualquer interferência por parte do seu cliente.</i>	V	F

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 6% (6 x 1%)

B2 Identifique por entre as actividades adiante enumeradas duas que correspondam a acto profissional para o qual a legislação portuguesa exige prévia inscrição na Ordem dos Arquitectos.

- escrever um ensaio crítico sobre uma obra de arquitectura
- dirigir a execução de uma obra de construção de um viaduto rodoviário
- ministrar uma aula prática de projecto no âmbito de um curso superior de arquitectura
- auditar um projecto electrotécnico
- elaborar um estudo de reaproveitamento espacial de um imóvel pré-existente a ser integrado num pedido de informação prévia
- efectuar uma revisão de projecto a um projecto de arquitectura referente à construção de uma unidade hoteleira
- elaborar o programa preliminar referente à construção de um hospital
- elaborar um levantamento arquitectónico de um imóvel classificado de interesse nacional

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 4% (2 x 2%)

B3 No âmbito do processo de construção de um edifício, o envolvimento e a contratação do arquitecto responsável pela elaboração do respectivo projecto é um momento crucial, para o qual o EOA e o RD impõem ao arquitecto inscrito na OA que para tal haja sido convidado pelo dono da obra a observância de um conjunto alargado de deveres deontológicos.

Por entre esses deveres deontológicos, indique sumariamente quatro que considere relevantes, particularmente na óptica dos interesses do dono da obra, não deixando de mencionar os correspondentes preceitos legais do EOA e RD. Justifique individualmente as suas opções.

nota 1: tratando-se de uma pergunta 'aberta', são aqui apenas referidos alguns exemplos dos cuidados deontológicos que se consideram pertinentes em face da situação concreta descrita.

nota 2: neste caso considera-se insuficiente a mera citação de preceitos legais do EOA e/ou RD, esperando-se que o examinando formule, por palavras próprias, quatro deveres a cumprir na situação descrita, e justifique a respectiva escolha na óptica dos interesses do dono da obra.

Aquando do momento de envolvimento de um arquitecto num processo de construção de um edifício, e da celebração do respectivo contrato de prestação de serviços, deve este arquitecto ter o cuidado de:

fomentar a oferta e a promoção dos seus serviços em informações verdadeiras, evitando prestar no processo de angariação da encomenda falsas indicações quanto ao seu nível de qualificação ou quanto ao meios que dispõe, sob pena de, ao não fazê-lo, incorrer em infracção do **art.º 48.º, al. e) do EOA, art.º 49.º, n.º 2, al. c) do EOA, do art.º 8.º, n.º 2, do RD e do art.º 7.º, n.º 10, do RD**; o cumprimento deste dever é relevante para o dono da obra para garantir a este que não seja induzido em erro e que as expectativas criadas pelo arquitecto quanto ao seu desempenho se concretizem na plenitude na prestação de serviços;

verificar previamente a sua disponibilidade para a tarefa em causa, recusando aquelas que a ultrapassem, e verificar se está em condições de garantir que possa dar pessoalmente assistência à solicitação, sob pena de, ao não fazê-lo, incorrer em infracção do **art.º 49.º, n.º 2, al. b) do EOA e do art.º 7.º, n.º 2, do RD**; o cumprimento deste dever é relevante para o dono da obra para garantir a este que o arquitecto por si contratado não se veja forçado a, no decurso da sua concretização, abandonar a tarefa aceite, bem como para garantir que a resposta à sua encomenda ocorra em tempo útil e não seja atrasada por motivos relacionáveis com a sobrecarga de trabalho do arquitecto, e

haja ainda condições para que o arquitecto a esta prestação consagre o tempo necessário à satisfação dos mais elevados padrões de desempenho técnico e profissional;

verificar previamente a sua competência para a tarefa em causa, recusando aquelas que a ultrapassem, sob pena de, ao não fazê-lo, incorrer em infracção do **art.º 49.º, n.º 2, al. b) do EOA**, do **art.º 7.º, n.º 3, do RD** e da **regra 3.1 das recomendações da UIA**; o cumprimento deste dever é relevante para o dono da obra para garantir a este que o arquitecto por si contratado lhe preste uma resposta qualificada, senão dentro dos mais elevados padrões de desempenho técnico e profissional, pelo menos dentro dos padrões aceites como correntes;

esclarecer previamente o seu cliente quanto a prestação em causa, facultando-lhe todas as explicações necessárias à completa compreensão dos serviços que presta, sob pena de, ao não fazê-lo, incorrer em infracção do **art.º 8.º, n.º 4, do RD**; o cumprimento deste dever é relevante para o dono da obra para permitir a este o correcto e cabal entendimento das obrigações mutuamente assumidas, habilitando-o ainda num domínio em que porventura por força da sua eventual inexperiência não disponha de idêntico nível de conhecimento, assim lhe permitindo ainda tomar todas as decisões com plena consciência das suas múltiplas implicações, bem como a acompanhar efectivamente, conforme se exige, o desenvolvimento da prestação de serviços.

ou ainda outras, em listagem não exaustiva:

definir nessa ocasião com o seu cliente os termos da sua relação profissional, e garantir que no contrato celebrado com o seu cliente estes termos se apresentem devidamente abrangidos, sob pena de, ao não fazê-lo, incorrer em infracção do **art.º 49.º, n.º 2, al. a) do EOA** e do **art.º 7.º, n.º 6a e 6b, do RD**; o cumprimento deste dever é relevante para o dono da obra para garantir a este que à relação profissional seja conferida a necessária transparência e clareza, bem como ainda para acautelar, na medida do possível, a não ocorrência no decurso da mesma de incidentes ou situações de conflitualidade por efeito de quaisquer indefinições nesta matéria e das quais possam resultar efeitos indesejados para o normal e regular desenvolvimento da prestação de serviços;

celebrar o contrato ou acordo de prestação de serviços de forma escrita, sob pena de, ao não fazê-lo, incorrer em infracção do **art.º 7.º, n.º 6, do RD**; o cumprimento deste dever é relevante para o dono da obra para garantir a este

C1 Avalie as seguintes afirmações, classificando-as de VERDADEIRAS (V) ou FALSAS (F):

<i>Os arquitectos não podem oferecer nenhuma compensação para serem contratados.</i>	V	F
<i>Um arquitecto, quando solicitado pelo seu cliente para preconizar a demolição de uma pré-existência deve avaliar o valor patrimonial da mesma, bem como da efectiva necessidade da mesma.</i>	V	F
<i>Os arquitectos, no exercício da sua profissão, devem fazer prevalecer a salvaguarda do interesse público aos seus interesses privados, ou aos interesses dos seus clientes.</i>	V	F
<i>O arquitecto está obrigado a comunicar à OA, no prazo de 30 dias, qualquer mudança do seu domicílio, mas dispensado de o fazer quanto a qualquer alteração do modo de exercício profissional.</i>	V	F
<i>Os arquitectos devem remunerar os seus associados e funcionários convenientemente e contribuir para o seu desenvolvimento profissional.</i>	V	F

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 5% (5 x 1%)

C2 Um arquitecto, ao ser solicitado por um colaborador para que a este emita uma declaração que explicita a natureza da colaboração prestada ao seu gabinete, ...

- ... deve incondicionalmente satisfazer esse pedido.
- ... pode em qualquer circunstância recusar-se a fazê-lo.
- ... pode condicionar a emissão da declaração à prévia explicação cabal dos motivos que levam o colaborador a solicitá-la.
- ... não deve satisfazer o pedido.

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 2%

C3 Um arquitecto, ao ser solicitado por um outro arquitecto para assinar um projecto no qual este segundo não teve qualquer intervenção, ...

- ... não deve fazê-lo enquanto não haja sido estabelecido um acordo acerca dos honorários a pagar pela prestação de serviços em causa.
- ... deve liminarmente recusar-se a subscrevê-lo.
- ... pode aceitar subscrevê-lo, desde que concorde com a solução nele preconizada.
- ... pode aceitar subscrevê-lo, desde que tenha previamente verificado que o mesmo cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável.

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 2%

C4 O arquitecto Araújo, que desenvolve a sua actividade profissional por conta própria, foi eleito para um órgão social da Ordem dos Arquitectos. A meio do respectivo mandato deixou de comparecer nas reuniões promovidas por esse órgão, bem como de participar nos seus trabalhos e nas tarefas afectas ao órgão. Confrontado pelos restantes membros do órgão justificou-se dizendo que repentinamente lhe tinham surgido diversas encomendas novas no seu *atelier*, razão pela qual não mais teria a disponibilidade de tempo inicial, pelo que se veria forçado a não mais colaborar com a Ordem.

Avalie, à luz das normas deontológicas vigentes, a conduta profissional do arquitecto Araújo. Justifique e indique os preceitos legais do EOA e RD porventura aplicáveis.

A conduta do arquitecto Araújo é incorrecta.

Ao deixar de colaborar com regularidade nos trabalhos do órgão para o qual fora eleito, por motivos relacionados com uma repentina sobrecarga de trabalho no seu escritório, o arquitecto Araújo preconizou uma atitude de abandono sem justificação aceitável de um cargo que aceitou desempenhar, note-se, voluntariamente. Ao abandonar o cargo, e ao fazê-lo pelo motivo invocado, o qual pelas razões adiante expostas não se considera justificável, incumpriu, no âmbito das obrigações para com a Ordem, os deveres previstos na **al. b) do art.º 51 do EOA**, bem como na **al. c) do art.º 14 do RD** que ditam que um arquitecto “deve exercer os cargos para que tenha sido eleito, não os abandonando sem justificação aceitável”.

Efectivamente, o aumento espontâneo de trabalho verificado no seu gabinete não pode ser classificado neste caso como fundamento aceitável para o abandono do cargo na Ordem na medida em que se trata de uma circunstância que o arquitecto Araújo poderia – e, como tal, deveria - ter previsto, aquando da manifestação da sua disponibilidade para o exercício do cargo. Ainda que se trate de uma circunstância superveniente, não pode esta ser reputada de anormal, de excepcional ou de imprevisível na vida profissional de um arquitecto que opera em regime de actividade por conta própria, tratando-se, sim, de uma circunstância para a qual o arquitecto se deveria ter acautelado.

Por outro lado, o arquitecto Araújo, atento o seu compromisso de desempenhar um cargo, nesta caso na OA, e o tempo que tal previsivelmente lhe implicaria, incumpriu ainda ao aceitar todas as encomendas que lhe foram colocadas, cuja envergadura viriam a condicionar, isto é, a impedir até, a continuação da sua colaboração com a Ordem. Desta forma, o arquitecto Araújo, não terá avaliado

C5

A arquitecta Smith é funcionária de uma empresa imobiliária, onde tem a seu cargo o desenvolvimento dos respectivos projectos de arquitectura. Num dos projectos em curso verifica-se que a existência de um pequeno edifício do séc. XVI, com valor patrimonial oficialmente reconhecido, constrange a ocupação do terreno, prejudicando em muito a rentabilidade económica do empreendimento. Por sugestão da gerência da empresa, acaba por acatar uma determinação no sentido de no seu projecto preconizar a destruição desse edifício. Em sede de processo de licenciamento, não só omite qualquer referência à existência de um edifício de valor patrimonial, como refere expressamente não haver ocupação edificatória pré-existente de espécie alguma.

Explique em que medida a arquitecta Smith viola, com essa sua conduta profissional, as regras deontológicas vigentes na OA. Indique os preceitos legais do EOA e RD aplicáveis.

Ao não preconizar uma solução conceptual que inclua e valorize o imóvel pré-existente age em desrespeito pelo edificado pré-existente e não contribui para a valorização do património cultural, violando as normas previstas no **artigo 47.º, al a) do EOA e artigo 3.º al. a) do RD**, para além de prejudicar o interesse público, que reside na preservação do património cultural, violando o princípio geral constante do **artigo 45.º, n.º 1 do EOA**.

Ao omitir, em sede de procedimento de controlo prévio, a existência de um edifício com carácter patrimonial, ou por outras, ao sublinhar a inexistência desse património, a arquitecta não baseia a sua actividade em informações verdadeiras, contrariando o disposto no **artigo 49.º, n.º 2, al. c) do EOA**.

Com esta conduta, a arquitecta Smith não compatibilizou adequadamente os interesses do seu cliente com os deveres profissionais e para com a comunidade, violando a norma prevista no **artigo 7.º, n.º 1 do RD**.

- pelo posicionamento perante o problema enunciado / validade da justificação 12%
- pela clareza / capacidade de argumentação 1%
- pela assertividade na resposta 1%
- pela singularidade da resposta 1%

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 15%

D1 Avalie as seguintes afirmações, classificando-as de VERDADEIRAS (V) ou FALSAS (F):

<i>A mediação de conflitos consiste num processo de resolução de conflitos em que um árbitro ou um colégio de árbitros, uma vez ouvidas as partes em conflito, determina uma decisão.</i>	V	F
<i>O EOA impede que um arquitecto sancionado com a pena de suspensão possa posteriormente vir a ser patrono de um arquitecto-estagiário.</i>	V	F
<i>Não pode aplicar-se ao mesmo arquitecto mais de uma pena disciplinar por cada infracção ou pelas infracções acumuladas que sejam apreciadas num só processo.</i>	V	F
<i>Em procedimento disciplinar, 'processo de inquérito' consiste numa fase de averiguações preliminares destinada, nomeadamente, ao esclarecimento dos factos inerentes à alegada infracção e da identificação do seu autor.</i>	V	F
<i>O Regulamento de Deontologia também se aplica aos ilícitos praticados por membros da Ordem dos Arquitectos antes da sua entrada em vigor.</i>	V	F

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 5% (5 x 1%)

D2 Complete as seguintes afirmações, utilizando para o efeito palavras das abaixo indicadas:

- As decisões transitam em julgado, logo que esgotado o prazo para apresentação de ... **recurso administrativo**
- Após o ... **trânsito em julgado** ..., todas as decisões de aplicação de punição disciplinar, com excepção das de advertência, são objecto de publicitação entre os restantes membros da Ordem.
- Quem tiver conhecimento que um arquitecto praticou ... **infracção** ... disciplinar pode participá-la à Ordem.
- O ... **prazo** ... para a apresentação de defesa é de vinte dias.
- A desistência do procedimento disciplinar pelo titular do interesse directo nos factos participados não extingue a responsabilidade ... **disciplinar**

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 5% (5 x 1%)

procedimento
trânsito em julgado
tempo
criminal
infracção

prazo
despacho de
acusação
recurso
administrativo

acórdão final
responsabilidade
disciplinar
contestação
administrativo

